

Direito das Obrigações II
Ano letivo 2021-2022 - Turma B
09 de junho de 2026

I
(8 valores)

Em 2024, **António** contratou **Bento** para proceder à remodelação de uma quinta da família, adaptando-a à atividade de organização e realização de eventos (corporativos, casamentos, batizados, etc.). Durante os trabalhos, enquanto os trabalhadores de **Bento** manobravam maquinaria pesada, soltou-se uma viga destinada ao reforço de uma cobertura que atingiu **Carlos**, filho de **António**, causando-lhe ferimentos graves cujo tratamento obrigou a uma hospitalização de cerca de seis meses.

Para além do sofrimento físico e moral, e já após a alta hospitalar, **Carlos** teve de utilizar, durante alguns meses, uma cama articulada especial (com o custo diário de € 50,00) e frequentar sessões semanais de fisioterapia que se prolongarão, no melhor dos cenários, por três anos. Para acompanhar o filho, **António** viu-se obrigado a interromper a sua atividade profissional liberal não sendo possível determinar quando a poderá retomar... Para além do mais, desenvolveu uma depressão, associada ao *stress* emocional causado pela incerteza da condição clínica do filho.

António pretende que **Bento** venha a arcar com todos os custos associados ao acidente, incluindo o sofrimento físico e moral suportado por **Carlos** e por ele próprio.

Bento alega que foram respeitadas todas as regras de manuseamento da maquinaria pesada, que o trabalhador que operava a máquina era «*exemplar e cauteloso*», e que o acidente foi um «*um azar que ninguém podia evitar*». Mais alega que **Carlos** só foi atingido pela viga porque se encontrava a brincar alegremente «*no meio da obra*», sem que nenhum dos seus pais estivesse por perto.

Quid juris?

. Identificação de uma hipótese de responsabilidade aquiliana por violação de deveres de tráfego:
- Apesar das limitações interpretativas do art. 493.º/2, manobrar vigas de construção civil através de maquinaria pesada pode ser reconduzido ao conceito de «*atividade perigosa pela sua natureza*»;

- O sujeito passivo de responsabilidade é o trabalhador de Bento: a ele cabia adotar «*as providências exigidas pelas circunstâncias*», com o fim de prevenir a ocorrência dos danos associados à perigosidade em causa (deveres de tráfego);
 - Natureza da presunção e pressupostos da responsabilidade civil abrangidos;
 - O facto de o trabalhador ser exemplar e cauteloso não permite concluir que usou *in casu* das providências adequadas a evitar o dano (sendo que em causa não está *culpa in eligendo* do empregador).
- . Identificação de uma hipótese de imputação objetiva de responsabilidade ao comitente:
- Relação de comissão entre Bento e o trabalhador (art. 500.º);
 - Verificação dos pressupostos da imputação objetiva;
 - Natureza e escopo da imputação.
- . Possibilidade de identificação de uma hipótese de culpa do lesado:
- Discussão acerca da possibilidade de identificar na omissão da vigilância devida um facto culposos que concorre para a causação do dano (art. 491.º);
 - Dificuldades aplicativas, sendo o menor o lesado e não o autor da lesão;
 - Natureza da culpa do lesado.
- . Qualificação e ressarcibilidade dos danos em presença, em particular:
- Identificação de danos futuros;
 - Possibilidade de imputação dos danos próprio de António, pai da criança.

II

(4 valores)

Antes do início das fatídicas obras, **António** tinha assegurado à sua prima **Daniela** que jamais venderia a quinta dos avós sem antes conversar com ela, porque era ser desejo que a propriedade não saísse da família. Num dos eventos organizado em 2026, **António** recebeu uma boa proposta pela propriedade. Enviou, de seguida, um email a **Daniela** com o seguinte teor: «*Recebi uma oferta de €1.5000.000,00 pela quinta. Queres acompanhar? O Carlos não está melhor e vou ter mesmo que me desfazer da propriedade*». **Daniela**, que estava em viagem, não respondeu. Regressada a Portugal, soube que a quinta tinha sido vendida a um grupo hoteleiro.

Poderá **Daniela** reagir?

- . Identificação de um pacto de preferência (art. 414.º) sem eficácia real (art. 421.º);
- . Discussão acerca da completude da comunicação prevista no art. 416.º: posição adotada e consequências;
- . Eficácia meramente obrigacional do pacto e responsabilidade civil.

III

(6 valores)

Regressada de viagem, **Daniela** foi ainda surpreendida com um facto que a deixou muito agastada. **Eduardo**, também seu primo, sempre ficou com a chave de sua casa enquanto **Daniela** viajava pelo mundo, por largas temporadas. Desta vez, porém, **Eduardo** tinha permitido que uma família amiga mexicana, de visita a Portugal, se instalasse em casa de sua prima durante 15 dias... isto, bem sabendo que **Daniela** nunca permitiu que a sua casa estivesse listada no *Airbnb* nem que conhecesse qualquer exploração económica.

Ainda discutiam este assunto quando **Daniela** foi surpreendida com uma fatura de € 1.500,00 correspondente aos serviços prestados por uma empresa no tratamento e prevenção das lagartas dos pinheiros... Aparentemente, tinha havido um engano: a moradia ao lado tinha contratado o serviço, mas, por lapso, o tratamento tinha sido aplicado na mata que integra o logradouro da moradia de **Daniela**.

Daniela nunca teria escolhido esta empresa, porque os serviços a que costuma recorrer não excedem os € 1.000,00 por uma intervenção daquela natureza.

Quid juris?

Ponderação global: 2 valores

. Quanto ao uso da casa de Daniela:

- Exclusão de gestão de negócio: Eduardo não atuava no interesse do *dominus* (art. 464.º) nem tinha a intenção de atribuir-lhe o resultado da sua atividade (relevância do art. 472.º neste argumento);
- Identificação de uma hipótese de enriquecimento por intervenção e sua natureza;
- Identificação dos sujeitos passivos do dever de restituir o enriquecimento;
- Determinação do *quantum* retributivo.

. Quanto ao tratamento e prevenção das lagartas dos pinheiros:

- Identificação de uma hipótese de enriquecimento por prestação: o *solvens* realiza a prestação a favor de quem não é o credor;
- Exclusão do enriquecimento forçado;
- Determinação do *quantum* retributivo (concretização do art. 479.º).